



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de agosto de 2012



Série

Número 115

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 756/2012**

Declara de utilidade pública a associação denominada Associação Desportiva do Caramanchão, com sede ao sítio do Caramanchão, freguesia e município de Machico.

#### **Resolução n.º 757/2012**

Declara de utilidade pública a associação denominada Ludens Clube de Machico, com sede à Rua D. Manuel I, n.º 115, ao sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico.

#### **Resolução n.º 758/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a participação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos.

#### **Resolução n.º 759/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 3.888.726,90, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002, pela Região junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), para o financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de setembro de 2012.

#### **Resolução n.º 760/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Vice-Presidência do Governo Regional e a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a participar a execução do projeto de “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais de Programa POSEI Madeira e da Expansão da Aplicação Informática (Programa POSEI).

#### **Resolução n.º 761/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 762/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

#### **Resolução n.º 763/2012**

Prorroga o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sempre que por motivos não imputáveis às próprias famílias não seja possível realojamento definitivo destas.

#### **Resolução n.º 764/2012**

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, respeitantes ao exercício económico de 2012.

**Resolução n.º 765/2012**

Mandata o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade desportiva denominada Madeira Andebol, S.A.D..

**Resolução n.º 766/2012**

Revoga a Resolução n.º 209/2012, de 21 de março.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 756/2012**

Considerando que a “Associação Desportiva do Caramanchão”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção de atividades desportivas, culturais e recreativas de diversa índole;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve aquelas atividades, sem fins lucrativos, em prol da comunidade, em áreas de relevo social como o desporto, a recreação e a cultura;

Considerando ainda que a Associação, na prossecução dos seus fins, e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional e local, nomeadamente o extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal de Machico;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu declarar de utilidade pública a Associação Desportiva do Caramanchão, com sede ao sítio do Caramanchão, freguesia e município de Machico, Apartado n.º 72, 9200-909 - Machico, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 757/2012**

Considerando que a associação “Ludens Clube de Machico”, presta e desenvolve atividades de utilidade pública, através da promoção, prática e organização de atividades físicas, desportivas, recreativas e culturais de diversa índole;

Considerando que a Associação presta serviços de apoio ao turismo, de sensibilização ambiental, bem como de formação profissional e colocação de pessoal, e ainda de formação geral da população;

Considerando ainda que a Associação, na prossecução dos seus fins, e desde a sua fundação, tem cooperado com as mais diversas entidades e com a administração regional e local, nomeadamente o extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Câmara Municipal de Machico;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Ludens Clube de Machico”, com sede à Rua D. Manuel I, n.º 115, ao sítio do Piquinho, freguesia e município de Machico, 9200-120 - Machico, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de

23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 758/2012**

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira não possui os meios financeiros suficientes para a prossecução das ações que se dispõe prosseguir;

Considerando o interesse regional na promoção do desenvolvimento local e da qualidade de vida da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação nas suas despesas de funcionamento e nas despesas não elegíveis dos projetos desenvolvidos.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, uma comparticipação financeira, que não excederá o montante máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADERAM produz efeitos desde data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, em exercício, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04,

Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 759/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 3.888.726,90 Euros, sendo 3.873.640,48 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI), correspondendo 262.529,37 Euros a encargo com juros, e 3.611.111,11 Euros à amortização da 3.ª prestação de capital; e, 15.086,42 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 22 de novembro de 2002, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 15 de setembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para o capital: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.14.

Para a comissão: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 760/2012**

Considerando que a atual plataforma informática que serve de base à gestão do Regime Específico de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, não permite a emissão de certificados de importação eletrónicos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, pretende dotar a referida aplicação informática com as necessárias adaptações específicas de âmbito tecnológico e funcional, para dar resposta às novas necessidades de gestão, por força do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril;

Considerando que a despesa é financiada pelo orçamento comunitário, nos termos do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril de 2006;

Considerando os Protocolos de Cooperação Financeira celebrados entre a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e a Direção Regional de Comércio Indústria e Energia, que visam a concretização dos projetos “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais do Programa POSEI Madeira” e da “Expansão da Aplicação Informática - POSEI”;

Considerando que algumas despesas a efetuar pela ADERAM, para a concretização dos objetivos propostos nos Protocolos de Cooperação Financeira não são elegíveis no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, autorizar a celebração de um contrato programa entre a Vice-Presidência do Governo Regional e a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a participar a execução do projeto “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais de Programa POSEI Madeira e da Expansão da Aplicação Informática (Programa POSEI).
- 2 - Para a prossecução do descrito no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá 14.000,00€ (catorze mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica Capítulo 50, Divisão 54, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 A

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 761/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada do “Campo de Futebol de Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 23 de junho de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do “Campo de Futebol de Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 762/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 26 de outubro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 763/2012**

Considerando que, através das Resoluções do Conselho de Governo n.os 620/2010, de 14 de junho, 421/2011, de 12 de abril, e 1644/2011, de 27 de dezembro, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, foi

autorizada a aplicar até 31 de agosto de 2012, o valor mínimo da renda social nos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados para garantir o realojamento das famílias vítimas da intempérie de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que subsistem ainda situações de realojamento provisório, aguardando as respetivas famílias pelo regresso às suas primitivas habitações e, nalguns casos, pela conclusão dos processos de realojamento definitivo, encontrando-se este já assegurado;

Considerando que grande parte das referidas situações aguardam ainda os apoios públicos a atribuir pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., onde as respetivas candidaturas se encontram pendentes para efeitos de financiamento;

Considerando a dependência de muitas recuperações habitacionais de obras públicas de contenção de taludes instáveis e de canalização de cursos de água, que ainda não se encontram totalmente concluídas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo de vigência do valor mínimo da renda social dos contratos de arrendamento e de subarrendamento celebrados com as famílias realojadas provisoriamente em consequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sempre que por motivos não imputáveis às próprias famílias não seja possível realojamento definitivo destas.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

### **Resolução n.º 764/2012**

Considerando que, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, diploma que transformou o IHM - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., podem ser atribuídas pelo Governo Regional àquela entidade pública empresarial especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, de acordo com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que delibera que a denominação das entidades públicas empresariais da Região Autónoma da Madeira deve integrar a expressão “Entidade Pública Empresarial da Região Autónoma da Madeira” ou as iniciais “EPERAM”, a designação da referida empresa passou a ser IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, e tendo em conta as missões de interesse público desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas indemnizações compensatórias, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico do sector empresarial da Região;

Considerando que as receitas de exploração obtidas no âmbito das atividades sociais cometidas à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, relativas ao exercício económico de 2012, não são suficientes para cobrir os custos associados e que, para o efeito, torna-se necessário atribuir um apoio financeiro, sob a forma de indemnização compensatória.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, respeitantes ao exercício económico de 2012.
2. Determinar que a indemnização compensatória a conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM não excederá € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).
3. Aprovar a minuta de protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o protocolo, que será celebrado pelas partes.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2012 no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 765/2012**

Considerando que o “Madeira Andebol, S.A.D” necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das

formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu mandar o Dr. João Luís Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do “Madeira Andebol, S.A.D”, que terá lugar no próximo dia 27 de agosto de 2012, pelas 18h00 horas, na sede à Rua dos Aranhas, n.º 53 - 2.º andar - Sala G, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º 766/2012**

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 209/2012, de 21 de março, foi autorizada a denúncia do contrato de arrendamento do imóvel sito à Rua da Figueira Preta n.º 10 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7242, a folhas cento e quarenta e cinco verso do Livro B-19, da freguesia da Sé, onde se encontravam instalados os serviços do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido imóvel tornou-se necessário para instalação dos serviços do Centro de Arbitragem e Conflitos, cujo espaço anteriormente ocupado reunia as condições pretendidas à instalação do Serviço de Prevenção e Toxicodependência.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de agosto de 2012, resolveu revogar a Resolução n.º 209/2012, de 21 de março.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)